



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e PEDRO PAULO MANUS, do Excelentíssimo Juiz Convocado HUGO CARLOS SCHEUERMANN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ HERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para justificar a ausência do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Como é do conhecimento de todos, o Ministro Lelio Bentes Corrêa está licenciado em missão oficial junto à Organização Internacional do Trabalho – OIT. A pedido de S. Ex.^a e com o veemente pedido do Ministro Vieira de Mello, que é o mais antigo na Turma, assumi a Presidência interina e espero contar com o apoio de todos para o bom desenvolvimento dos trabalhos. Informo que o Desembargador Hugo Scheuermann foi convocado para eventualmente substituir o Ministro Lelio Bentes Corrêa.” O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, representando os advogados, manifestou-se: “Sr. Presidente, em nome dos advogados, eu gostaria de saudar V. Ex.^a pela Presidência interina da 1.^a Turma, desejando-lhe felicidades nessa incumbência.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Obrigado”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para homenagear o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann: “Sr. Presidente, Ministro Walmir Oliveira da Costa, Desembargador Hugo Scheuermann, eu gostaria de dizer que para mim e para o Ministro Walmir Oliveira da Costa é uma grande honra desfrutar da companhia de V. Ex.^a até o final deste ano. Tenho certeza de que com seu brilho e com sua inteligência vai trazer-nos lições importantes e atualizar-nos com as grandes questões do Direito do Trabalho. Certamente, pontificará nesta Turma o mesmo brilho que vem pontificando no seu Tribunal de origem, o Tribunal do Rio Grande do Sul. Seja muito bem-vindo a esta Corte. Agradeço a disponibilidade de V. Ex.^a em prestar esses serviços longe da sua família, do seu lar, do seu ambiente, da sua casa e do seu Tribunal. Esperamos que esta seja não apenas uma passagem, mas o início de uma estada. V. Ex.^a seja muito bem-vindo, conte conosco em toda sua permanência para aquilo que for necessário e tenha a absoluta convicção de que nós é que reconhecemos a disponibilidade, a dedicação e a disposição em nos auxiliar nessa tarefa tão importante. Seja muito bem-vindo, Desembargador Hugo.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa prosseguiu: “Desembargador Hugo, o Ministro Vieira de Mello reflete a minha opinião também e a do Ministro Lelio Bentes Corrêa.” O Exmo. Juiz Convocado Hugo Scheuermann agradeceu: “Sr. Presidente, Ministro Vieira de Mello, Representante do Ministério Público do Trabalho, Srs. Advogados e Srs. Servidores, em primeiro lugar, preciso agradecer as palavras que foram proferidas já na sessão passada pelos Srs. Ministros desta Turma, inclusive aquelas do Ministro Lelio Bentes Corrêa, que presidia a sessão na oportunidade. Quero agradecer as palavras ora proferidas pelo Ministro Vieira de Mello e por V. Ex.^a. Tenho também de agradecer a todos do TST pela afável acolhida dos Ministros desta Turma e dos demais integrantes da Corte, inclusive da Administração. Da mesma forma, agradeço os servidores, em especial os do Gabinete do Ministro Lelio, a quem tenho a honra de substituir nesse período em que S. Ex.^a está em missão tão importante junto à OIT. Considero uma distinção essa convocação, é uma honra para mim e tudo farei para bem desempenhar o papel que me foi destinado, ciente das dificuldades de um neófito em atuação em Corte Superior. Os jurisdicionados tranquilizo, dizendo que, assim como venho fazendo desde minha primeira sentença em 1989, vou manter minha firme intenção de proferir uma decisão justa. Aqui nesta Corte Superior, com destaque ainda para a relevância do interesse público que se sobrepõe no exame dos recursos de natureza extraordinária, transcendendo àquele



interesse individual que prepondera no julgamento da instância ordinária, em que julgamos a causa de novo. Finalizo, dizendo, Srs. Ministros, que, neste curto período, na verdade, para mim, será um aprendizado. Muito obrigado.”. O Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho, aquiesceu: “Peço a palavra apenas para registrar o endosso do Ministério Público, sobretudo porque V. Ex.^a, Desembargador Hugo, vem da 4.^a Região, que acaba de nos brindar com uma Ministra no STF, que fará certamente o orgulho da Justiça do Trabalho e também do Ministério Público do Trabalho.”. O Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, representando os Advogados, aderiu: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados, eu gostaria de dar as boas-vindas ao Desembargador Hugo Scheuermann.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 5240-11.1994.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Carlos Américo de Paula e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22286-68.1994.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): Marlene Santos Costa, Advogada: Léia Raquel de O. M. Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 141441-10.1994.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Abílio Martins Neto, Advogado: André Luis Frolidi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 197600-69.1995.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogado: Maria de Fátima Caldas Guimarães, Agravado(s): Edir Rodrigues Pereira, Advogado: José Antônio Alves Filho, Agravado(s): Antônio Maria Mac Dowell da Costa e Outro, Advogado: Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Gentil Portela Cordeiro, Advogado: Gentil Portela Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-94.1996.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Juliano Lima Quadros, Agravado(s): Luiz Carlos Severo, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144800-55.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Avelino Luiz Rosa, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42200-55.1997.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lisy Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Antônia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): Cleone Gisler Gomes da Silva, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Concordia Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogada: Antônia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155700-83.1997.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S.A., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Jairo Manoel Batista, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85040-68.1998.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Benedito Alves Ferreira, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento..**Processo: AIRR - 285100-53.1998.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Mário Sérgio Rocha Cesar, Advogada: Elisabete Viana Modena, Agravado(s): Home Care Medical Ltda. e Outra, Advogado: Karen Takayama, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 208340-98.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 208341-83.1999.5.01.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Carla Barreto, Agravado(s): José Maurício da Silva Santos, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-208341-83.1999.5.01.0011, até sobrevir decisão do RR-208341-83.1999.5.01.0011. **Processo: AIRR - 208341-83.1999.5.01.0011 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 208340-98.1999.5.01.0011, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): José Maurício da Silva Santos, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201740-56.2000.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Juscelene Miranda Machado, Advogado: Hirdeberto Ferreira Aquilino, Agravado(s): Bank's Administradora e Serviços Ltda., Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294440-12.2000.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Agravado(s): Francisco Fernandes da Silva, Advogado: Chead Abdalla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento..**Processo: AIRR - 348100-80.2001.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Coutinho Gomes, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): Ângela Silva de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz Mendes Bastos, Agravado(s): Iza Cozi Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Siqueira Mendonça, Agravado(s): Oduvaldo Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-82.2002.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ezequias Modesto de Pinho, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Promoção de Vendas e Eventos - Coopromoção, Advogado: Jorge Name Maluf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188100-52.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Paulo Eduardo Teixeira de Macedo, Advogado: Fábio Rino, Agravado(s): Interdotnet do Brasil Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Massa Falida de



São Paulo On Line S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532040-42.2003.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Fabio Cesar Teixeira, Agravado(s): Alberides Cavalcante dos Santos, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57400-12.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Celso Augusto Cardoso, Advogado: José Antonio de Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59740-73.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Trip - Transporte Aéreo Regional do Interior Paulista Ltda., Advogado: Fabrizio Ferrari, Agravado(s): Raimundo Ronaldo Correa Saraiva, Advogado: Simone Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 114840-67.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elenice de Souza, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Riosoft Engenharia de Automação e Informática Ltda., Advogada: Rosaura Maria Foques Ott, Agravado(s): Domínio Consultoria em Informação Ltda., Advogado: Victor Vinícius Küster Tavares, Agravado(s): Gênese Indústria Comércio e Serviços de Automação e Informática Ltda., Advogado: Maria Del Carmen Gomes Dutilh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 134740-94.2004.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Agravado(s): Mario Helio Tavares Baldez, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Progresso Segurança Privada Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 192740-26.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260640-42.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Agravado(s): Antônio Matheussi, Advogado: João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268141-31.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): Aloizio Antônio da Silva, Advogado: Eni Domingues, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49940-50.2005.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gladimir Fernandes Gomes e Outros, Advogado: Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG,



Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 53141-83.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Ribeiro Siqueira, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Jäder de Moura Fiúza Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 68640-86.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Paulo Berbeki, Advogada: Josiane Trinkel, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Wiliam Mussak Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73440-91.2005.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Fernando de Oliveira, Agravado(s): Marcus Vinícius Calixto, Advogado: Luiz Roberto Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95400-40.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Diogo Dominici Soriano, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Massa Falida da Comercial S Scrochio Ltda. , Advogado: Adilson dos Santos Araújo, Agravado(s): Espólio de Nilson Scrochio, Agravado(s): Homero Carlos Scrochio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156040-87.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com RR - 156000-08.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164500-74.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Silva dos Santos, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-49.2006.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Henrique Garcia dos Santos, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-80.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Diogo Dominici Soriano, Agravado(s): Massa Falida de Bibano Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Agravado(s): Henrique Fiorotto, Agravado(s): Mércia Dusolina Petean Fiorotto, Agravado(s): João Euphrásio Fiorotto, Agravado(s): João Euphrásio Fiorotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36500-22.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rassini NHK Autopeças Ltda., Advogado: Paulo Alló Barros, Agravado(s): Adivaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 79040-50.2006.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rogério Aparecido Pinheiro, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100100-18.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Fernando Antônio Santos Leite, Agravado(s): Sebastião José de Souza Oliveira, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - Cootpaees, Advogado: Milton Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-74.2006.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cerâmica São Caetano Ltda., Advogado: Bruno Silva Matos, Agravado(s): Ademir Augusto, Advogado: Sebastião Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101840-33.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Rosângela Reis Queiroz, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-66.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Cofferi Segabinazzi, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): Lacy José Raymundi, Advogado: Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 129940-02.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Antônio Francisco da Silva, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Agravado(s): F. Moreira - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164040-14.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Antonio Donizete Vitor Pereira, Agravado(s): Valec Distribuidora de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-92.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): Joelson Pinheiro de Almeida, Advogado: Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-55.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pandurata Alimentos Ltda., Advogado: Lúcio Mesquita, Agravado(s): Alecsandre Araújo Cortez, Advogado: Carlos Alberto Arraes do Carmo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30140-26.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com RR - 30100-44.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flávio Barbosa Alvarenga, Advogado: Juracy Batista Codeiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão:



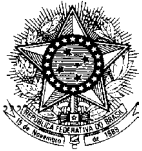
unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54140-90.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Aila Naiara Morais de Souza, Advogada: Maria Claudia Camargo Mesquita de Oliveira, Agravado(s): Service Center Administração de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61700-19.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Salvador Cândido, Advogado: Maurício Santana de Melo, Agravado(s): Coname Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Lourival Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-05.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides G. Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): Lúcia Inês Teixeira Talácio, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82900-86.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Aparecido Gomes Ferreira, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): Sanmina-Sci do Brasil Integration Ltda. e Outro, Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96400-04.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): Kátia Nascimento Feitoza, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda., Agravado(s): Fabrício Ulisses Ramos Costa, Agravado(s): Fiávio Ulisses Ramos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104440-25.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104441-10.2007.5.03.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fabiana Almeida do Rosário, Advogado: João Evangelista de Almeida, Agravado(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 104441-10.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104440-25.2007.5.03.0024, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Cláudia de Bastos, Agravado(s): Fabiana Almeida do Rosário, Advogado: João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 117585-47.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir dos Santos, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Município de Araraquara, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127600-89.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBP Indústria Brasileira de Peças Ltda., Advogado: José Cebim, Agravado(s): José Francisco Cuoghi, Advogado: Gabriel Spósito, Agravado(s): Unimil Ribeirão Comércio de Peças e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: José Cebim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade da representação. **Processo: AIRR - 129240-49.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conbral S.A. - Construtora Brasília e Outra, Advogada: Shirley Dóro, Agravado(s): Oscar Ferreira da Silva, Advogada: Mikaela Minaré Brauna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



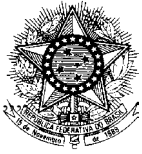
Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 150840-43.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Tim Express Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Aldrin de Aguiar, Agravado(s): Elias Cordeiro de Lima, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): Espólio de Sandra Kátia de Lima Silva e Outra, Advogada: Tatiani Scarponi Rua Corrêa, Agravado(s): Wlm Transportes Rodoviários Ltda., Agravado(s): Rodojumbo Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Denilson Ferreira Gomes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 157200-50.2007.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Aparecido Borges Ferreira, Advogado: Antonio Geraldo Ruiz Guilhermoni, Agravado(s): Sociedade de Melhoramentos Horizonte Azul Village Ambiental, Advogado: Flávia Nery Feodrippe de Sousa Breitschaft, Agravado(s): Pointher Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159000-24.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Maria da Graça Foresti Chiconelli, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): Agência de Fomento Econômico Social - Única, Advogado: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17140-81.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Francisco João Gomes, Agravado(s): Galeleo Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Nilton Gilson Marracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18600-69.2008.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Alaor Andreoli Pereira, Advogado: Paulo Alaor Andreoli Pereira, Agravado(s): Rolf Zelmanowicz Incorporações, Advogado: João Alberto Silveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25000-20.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Canuto Filho, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procurador: Luis Henrique Salina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30400-10.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): José Dias Siqueira, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41240-41.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Bruna Maria Toledo Cardoso, Agravado(s): Comercial e Distribuidora 5 de Agosto Ltda., Advogado: Rubens Bracco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55140-67.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alessandra Jacob Butori, Advogado: Danielle Campos Lima Serafino, Agravado(s): José Zenóbio Nunes, Advogado: Luiz Antonio Bueno, Agravado(s): M.A. & G. Comércio, Administração, Representação e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61800-91.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Santa Irene Silveira do Prado, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71900-72.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kuchak Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Fernando Mai, Agravado(s): Eliane Neuberger, Advogado: César Busnello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105300-92.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Damião de Souza Pinheiro, Advogado: Clésio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108200-21.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren, Procurador: Carolina Effegen, Agravado(s): Cláudia Raquel Neves Gonçalves, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): Mgm Comercio de Suprimentos de Informática de Serviços Ltda, Advogado: José Alfredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-75.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Gilmar Neves Leiner, Advogado: Francisco Carlos Dorneles, Agravado(s): SB Materiais de Construção Ltda., Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126040-06.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delson Lustosa, Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Agravado(s): Ubirajara Guimaraes Filho, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Construtora Dupin Lustosa Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 140500-42.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Serra, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Avelino Eugênio Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179000-93.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Madelon Ravazzi Heylmann, Agravado(s): Cláudio Golemba Kotaba, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-92.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Comércio e Transportes Mioranza Ltda., Advogado: Mário Antônio Zart, Agravado(s): Tatiane Genro, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 3900200-40.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Comercial do Paraná, Advogado: João Carlos Régis, Agravado(s): Adriana de Fátima Picharski, Advogado: Ranka Diriangem S da Gama, Agravado(s): Rede Super Fácil S.A., Advogado: Sílvia Machado Ribeiro, Agravado(s): Amigão Rede de Serviços Ltda., Advogado: Arivaldir Gaspar, Agravado(s): Sílvia Machado Ribeiro, Advogado: Sílvia Machado Ribeiro, Agravado(s): Assis Artur Adada, Advogado: Arivaldir Gaspar, Agravado(s): Slaviero Mario Bunn, Agravado(s): Paulo Henrique Munhoz da Rocha, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3800-40.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Votorantim Cimentos Brasil S.A., Advogado: Eridiane Maria Ribeiro, Agravado(s): Claudio Ferreira da Silva, Advogado: Jorge Luiz



Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4600-15.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Éldio Ernesto Reyes Júnior, Agravado(s): Eraldo Lourêncio de Oliveira, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 9100-34.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): Renata Freitas de Sousa, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): Captar Cooper Cooperativa de Multiserviços Profissionais, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21700-13.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Agravado(s): Cristiana Haas Inácio, Advogado: Alcindo Pripp, Agravado(s): Efficient - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-11.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): Carina de Ávila Teixeira, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Agravado(s): Santos e Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 29040-21.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Manuela Tavares de Souza Facó, Agravado(s): Labor Construções Civas Ltda., Agravado(s): Milton José Arruda de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30800-57.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severina Felix dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogado: Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33000-89.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Rosane Cardoso Portilla, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 35100-13.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Antônio Ferrarezze, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41200-16.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Isabel Cristina Navarro Prado, Agravado(s): Inez Rosana da Silva Reis, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério



Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41300-51.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Marilene Dias Magalhães Gomes, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54500-28.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Joselia dos Santos Barbosa, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-24.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Helena Maria Lopes Rodrigo, Advogado: Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-10.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Ronivaldo Xavier da Costa, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78300-47.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Barra Bonita, Advogado: André Pedro Bestana, Agravado(s): Luiz Fernando Rodrigues Messias, Advogado: Wanderlei Aparecido Calvo, Agravado(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82200-05.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Marino Silva dos Santos, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 114900-39.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Atual de Transportes, Advogado: Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): Milton Cláudio Fernandes, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122400-55.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s): Bravak Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Agravado(s): Orlando Lecheniooski, Advogado: Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128500-67.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mônica Cristina Bretas Lopes de Melo, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): César Augusto Chaves Peixoto, Advogada: Fabrícia Rezende Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148240-16.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Rosângela Alves do Nascimento, Advogada: Maristela Gonçalves, Agravado(s): Woodplas do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151300-07.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo



ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): Paulo Sales da Silva, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda., Advogado: Fernanda Malaman Mattiazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159500-67.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Santana Nunes, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172600-21.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graciliano Constantino Pinto, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): Juçara Pedroso Rodrigues e Outros, Advogado: Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173100-53.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio José Fernandes da Silva, Advogado: Cláudio Bezerra da Silva Filho, Agravado(s): Agenor Fernandes da Silva, Advogado: Murilo José Marinho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211900-63.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Leni Teresinha Heuser, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333600-45.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): Lorena Cristina Cordeiro e Outros, Procurador: Roberto Venâncio Júnior, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2718400-74.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gauss Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - Seletroar, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-35.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Otávio Gomes da Silva, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-76.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elásticos Blufitex Ltda., Advogado: Julio Cesar de Souza, Agravado(s): Maikon dos Santos, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-45.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Agravado(s): François Gomes Garcia, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-38.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cervejaria Ribeirão Preto Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Erinaldo Mendonça de Amorim, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Agravado(s): Estacionamento Grão Mogol Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-46.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 226-98.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV Cidade de Joinville Ltda., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s):



Alcindo Arcelino Meneghetti, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): Carlos Augusto da Veiga, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Henrique da Veiga, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Roberto Luís da Veiga, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Cléia Heloísa da Veiga Borba, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Asta Mielke da Veiga, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Sérgio de Souza Silva, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 226-98.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio de Souza Silva, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Alcindo Arcelino Meneghetti, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): TV Cidade de Joinville Ltda., Advogado: Celso Correia Zimath, Agravado(s): Asta Mielke da Veiga e Outros, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Carlos Augusto da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 223-46.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Asta Mielke da Veiga e Outros, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Alcindo Arcelino Meneghetti, Advogado: Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): TV Cidade de Joinville Ltda., Advogado: Paulo T. Morínigo, Agravado(s): Sérgio de Souza Silva, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): Carlos Augusto da Veiga, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-40.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Beprem, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): Beatriz Marques Figueiro Santos, Agravado(s): Sudoeste Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-10.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Agravado(s): Roger César Barbosa Lima, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 952-95.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): Helenice e Silva Ferreira, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-23.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Lourival Nascimento de Moraes, Advogado: Éder Timóteo Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1455-68.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): Edmar Silva Júnior, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522-69.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Gilberto Evangelista Costa, Advogado: Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947-96.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Osvaldo de Souza, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2061-35.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Mariana Loureiro Gil, Agravado(s): Adair Pereira do Nascimento, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-15.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Denilson Reis dos Santos, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2755-78.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaqueline Fernandes Alves, Advogado: Paulo Soares, Agravado(s): Ursula Romanus Hardt, Advogado: César Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3545-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Fabiana Miranda Nascimento e Outras, Advogada: Milena Noletto Henrique, Agravado(s): D' Cortine Conservação e Limpeza Ltda., Advogada: Jany Erny Batista de Oliveira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5812-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Cláudia Duarte Scapini Naves, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7635-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Agravado(s): Maria Ozaneide Camelo, Advogado: Selenia Moreno Coutinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14864-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Rodrigo Postal Matos, Advogado: Nestor César Buaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15712-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Benjamin Luiz Kuskoski, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16399-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Ariovaldo da Rocha Goulart, Advogado: Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19344-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Gabriel Daudt, Agravado(s): Cláudio Augusto Rosa Tomasini, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65000-80.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José Gonçalves Pereira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Belém, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66100-73.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67400-25.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74400-36.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Ana Raquel Azevedo Régis, Agravado(s): Maria Auxiliadora Cavalcante de Oliveira, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 93800-05.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nádia Daniela Cavalcante Ferreira, Agravado(s): Valteise Ribeiro Bezerra, Advogado: Renivaldo Costa da Silva, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180460-70.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elizaura Moura Costa Junqueira e Outra, Advogado: Marcus Santiago Luiz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 229400-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ailton Figueiredo Botazini, Advogado: Marcos Borja, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Fábio do Prado Brandão Totti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-06.2011.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogada: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Agravado(s): Jarislei Teixeira Betâncio, Advogado: Robson Amaral Jacob, Agravado(s): JM Engenheiros Associados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5500-58.2011.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Camilla Cristina Assis de Castro, Agravado(s): Jose Ivanildo Cavalcante de Menezes, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111000-41.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Juliana Di Giacommo de Lima, Recorrido(s): Luciana Aparecida Paulilo, Advogado: Daniela Duarte Murayama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos à reclamante seja efetuado



nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 114800-85.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elenice de Souza, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Recorrido(s): Riosoft Engenharia de Automação e Informática Ltda., Advogada: Rosaura Maria Foques Ott, Recorrido(s): Domínio Consultoria em Informação Ltda., Advogado: Victor Vinícius Küster Tavares, Recorrido(s): Gênese Indústria Comércio e Serviços de Automação e Informática Ltda., Advogado: Maria Del Carmen Gomes Dutilh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Terceirização de Mão de Obra - Extinção do Setor de Tecnologia da Informação da Empresa - Contratação de Sucessivas Prestadoras de Serviço para Desempenhar a Atividade - Exigência de Admissão dos Ex-empregados da Tomadora pelas Empresas Prestadoras de Serviços - Manutenção da Trabalhadora no mesmo Local e nas mesmas Condições de Trabalho - Pessoalidade e Subordinação Jurídica aos Prepostos da Tomadora - Configuração de Fraude - Intermediação de Mão de Obra - Vínculo Empregatício Reconhecido e "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova - Súmula nº 338, I, do TST - Limite da Jornada Semanal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo inicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor da condenação e o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa quanto ao tema "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Prescrição - Termo inicial". **Processo: RR - 130800-36.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Freire Sales, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do art. 71, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e reflexos respectivos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 166240-35.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Cláudio Eduardo da Silva Girão, Advogado: Anderson Neiva de Souza, Recorrido(s): Arte Futura de Niterói Publicidade Ltda., Advogado: Cláudia Barbosa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no tocante aos temas "Execução de Contribuições Sociais. Seguro Acidente de Trabalho (SAT). Competência da Justiça do Trabalho" e "Acordo homologado em juízo. Recolhimento do percentual de 11%. Responsabilidade do contribuinte individual", por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição, e declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 20641-57.2005.5.12.0007 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Hilton José Bareta, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Sady Beck Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício a contribuição relativa ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga na execução do título judicial, como entender de direito. **Processo: RR - 156000-08.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156040-87.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Adde Luiz dos Santos Andrade e Outros, Advogado: Leandro Eduardo Diniz Antunes, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-156040-87.2005.5.02.0443, até sobrevir decisão do RR-156040-87.2005.5.02.0443. **Processo: RR - 270000-78.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Vera Maria Rosa Fortes, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à quitação do contrato de trabalho e à multa do art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e indeferir o pedido de diferenças do adicional de insalubridade decorrente da sua base de cálculo. Revertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. **Processo: RR - 451140-94.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Altamir Aparecido de Freitas, Recorrido(s): Diag Systems Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda., Recorrido(s): Labserum Comércio e Tecnologia Laboratorial Ltda., Recorrido(s): Mr Diag Laboratório, Comércio e Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que o recurso ordinário seja processado nos autos principais, prosseguindo no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 9956400-78.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9956441-45.2005.5.09.0655, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Módulo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vanildo Vieira dos Santos e Outra, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9956441-45.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 9956400-78.2005.5.09.0655, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Conceição Ferreira, Advogada: Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Módulo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade solidária da segunda-reclamada. **Processo: RR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marlene Terezinha Deprá Galuppo, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos salários do período desde a nula despedida até a efetiva reintegração, com os reflexos em férias acrescidos de 1/3, gratificações natalinas e FGTS. **Processo: RR - 132800-08.2006.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Junilda Monteiro Furtado, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Convênio Celebrado Com Ente Público - Fomento de Atividades de Utilidade Pública - Responsabilidade Subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 163500-91.2006.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Heloísa Izola, Recorrido(s): José Maria Silva Leal, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 249100-87.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Antônio Correia Filho, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bial, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 269540-09.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Laussane Flávia Moreira, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada. conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461 da CLT, ante o teor do item VI da Súmula nº 6 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial e reflexos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, estando isenta a reclamante do pagamento das custas, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita na sentença. **Processo: RR - 2527940-51.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Izabelle Lima Assem, Recorrido(s): Paulo



Cezar Oliveira Bandeira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Lélío Bentes Corrêa que negava provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada", por violação do art. 62, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas referentes ao intervalo intra jornada. **Processo: RR - 9954100-24.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Lourdes Taborda Rocha Kubiaki, Advogada: Jurema Maria Cervi, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4900-15.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): José Alberto de Oliveira Reis, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à submissão da demanda à Comissão Paritária, à ilegitimidade de parte, às horas extraordinárias e aos intervalos inter e intra jornadas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e à dobra das férias, por dissídio jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição bienal para o trabalhador avulso, declarando prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos mais de dois anos antes do ajuizamento da ação, e para afastar da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 26400-14.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião Mascarenha de Oliveira, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30100-44.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 30140-26.2007.5.18.0008, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Flávio Barbosa Alvarenga, Advogado: Juracy Batista Codeiro, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-30140-26.2007.5.18.0008, até sobrevir decisão do RR-30140-26.2007.5.18.0008. **Processo: RR - 30400-87.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademar Alves Castro, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Giambastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intra jornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 41200-68.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Divicall Telemarketing Central de Atendimento S/C Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Edilene Soares Faustino, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 52300-33.2007.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloísa Helena da Silva Izola, Recorrido(s): Edileia Chaves Cordeiro, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Femecam - Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associação de Moradores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do



Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 89900-34.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): Júlio César Santos Araújo, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162800-29.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): João Luiz da Costa, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 492100-84.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonia Regina Pereira, Advogado: Caroline Zappellini Roncatto, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada da trabalhadora) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do referido benefício, e julgar procedente a pretensão de repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item 4, a ser apurado em regular liquidação de sentença, pronunciada a prescrição dos créditos referentes à pretensão, vencidos e exigíveis no período anterior a 14/9/2002. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula nº 368 do TST e do Provimento da CGJT nº 01/ 1996. Juros e correção monetária nos termos das Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Arbitrada a condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e fixadas as custas judiciais em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1126440-46.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Recorrido(s): Maria Dolores da Silva Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1136440-57.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Maria Praxedes, Advogado: Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): River Jungle Hotel Ltda., Advogada: Marta Maria Vale Oyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem, na qual fora reconhecida a jornada da inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2635000-15.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sady José Seminotti, Advogado:



Jamil Caleffi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. (1º reclamado) apenas no tocante ao tema "Adicional de transferência e reflexos. Extinção do contrato de trabalho. Definitividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. conseqüentemente, resta prejudicado o exame do recuso de revista interposto pelo Previ, no tema. Igualmente por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Previ. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Critério de compensação. Mês a mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros integrantes da 1ª Turma, Walmir Oliveira da Costa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e do Desembargador-convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 48100-63.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Silveira da Rosa, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 77900-22.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Amauri de Souza, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma da alínea "a" do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do recorrente e determinar o retorno dos autos ao Colegiado de origem para que o aprecie e julgue como entender de direito. **Processo: RR - 93200-72.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: André Dias Andrade, Recorrido(s): Cláudio Rogério Rocha, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Recorrido(s): Massa Falida de Indústrias Madeirit S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias devidas a terceiros (Sistema "S"). **Processo: RR - 93300-80.2008.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): Cesário Maldini Neto, Advogado: Sandro Bueno dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de execução de honorários profissionais ajuizada por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 112400-34.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Lorena Telles Rodrigues, Advogado: Amilton James Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 116100-95.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa Matriz de Diaconisas, Advogado: Luiz Antonio Franco Sant'Anna, Recorrido(s): Giovana da Silva Braz, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 159700-49.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Zzsap Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Recorrido(s): Ana Paula Zimmer Machado, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Recorrido(s): Jairo Rodrigues Saraiva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 162240-79.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Patrícia Cruz Andrade, Recorrido(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Recorrido(s): Manoel Helington da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da responsabilização subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 32300-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Beatriz Rousselet Dulac, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão para o recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria oriundas do pagamento do benefício em valor inferior ao supostamente devido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação do mérito direto da lide, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema restante do apelo extraordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 38700-38.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Takahashi Pneus Ltda., Advogado: Emerson Flora Procopio, Recorrido(s): HJ Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Recorrido(s): Eliazar Pereira Coutinho, Advogado: Edvaldo Aparecido Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na



forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a reclamada Takahashi Pneus LTDA da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 78200-77.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Silvanaide Guedes da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Bodocó, Advogado: Keila Christianne Saraiva da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo desprovimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 81800-52.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Milhã, Advogado: Romulo de Oliveira Coelho, Recorrido(s): Maria de Santana Moreira Paz, Advogado: Luís Sérgio Barros Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 15/91 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 90500-62.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): American Sistemas Eletrônicos de Proteção Ltda. e Outra, Advogada: Valéria de Carvalho, Recorrido(s): Neber Camargo de Souza, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em feriados. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 100200-90.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Siliane Cerri, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso quanto à forma de cálculo dos descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 386 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST. Com ressalvas de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 130600-42.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Marcelo Carvalho dos Santos, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 87-66.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jairo Leonardo Pereira Chaves, Advogado: Fernando Andrade Chaves, Recorrido(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da



responsabilidade subsidiária por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 491-35.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eliomar Carneiro da Silva, Advogado: Wilson Ferreira Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a cobrança das citadas contribuições, ressalvadas as destinadas ao Seguro de Acidente do Trabalho - SAT. **Processo: RR - 590-45.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Liliane Oliveira Guia, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 827-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rita da Silva Ferrão Industrial - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Recorrido(s): Rafael Monzoli Zeferino, Advogado: Nilson Antônio Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1404-17.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Recorrido(s): Luzia Rodrigues Rocha, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complemente o julgamento do agravo de petição quanto à multa moratória, como entender de direito. **Processo: RR - 1758-86.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Gomes de Araujo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Yamaha Motor da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de periculosidade de todo período contratual, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias acrescidas de um terço, FGTS - sobre estas verbas e FGTS - período laborado + 40%, conforme pedido constante da inicial, juros de mora e correção monetária, e ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 3007-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): José Severo Marques de Souza, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 16756-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ely Nunes de Almeida, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 17889-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): Naisy Ross Coutinho, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial do recurso de revista e, quanto ao tema "vínculo de emprego", pelo seu desprovimento. e, quanto ao tema "adicional de insalubridade", pelo seu provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Limpeza de Ambientes e Higienização de Vasos Sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 19037-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Ezequiel Bravo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 36600-52.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Recorrido(s): Alcenira da Silva de Oliveira, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer em relação ao tema da responsabilidade subsidiária, e conhecer quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente do pagamento da referida penalidade. **Processo: RR - 69-28.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emive Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - ME, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): Tamyres Cristina Aparecida Luiz, Advogado: Thanios Sávio Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 67040-29.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



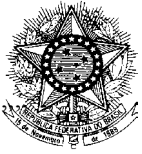
da Costa, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Edvardes Ferreira da Cruz, Advogado: Dárcio Marcelino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 167240-93.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osmir Serafim Ibiapina, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 399-46.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lenilson Wagner Silva, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 42440-49.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Canindé da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderurgica Paulista Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126341-21.2003.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Maria Goretti Caiafa, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo no julgado, afastar a irregularidade de representação processual do agravo de instrumento e prosseguir na sua análise. ainda por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 27040-14.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tecnoperfil Taurus Ltda, Advogado: Ronaldo Nilander, Embargado(a): Resivaldo Alves dos Santos, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de , sanando omissão, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 39141-90.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Lucimara Casarotto, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 56800-97.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Embargado(a): José Carlos dos Santos Dias, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): Profissional Divulgação e Serviços Ltda., Advogado: Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 69540-41.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): Pedro Emílio Mendes Marques, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1190600-08.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): Angelita Aparecida Bernal, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa,



nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 32300-77.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogado: José Moacir Schmidt, Advogada: Priscila Leite Alves Pinto, Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): João Romaldo Pereira de Lima, Advogado: Adalberto Libório Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 40840-97.2006.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Remilton Rubens dos Reis, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Embargado(a): Associação Habitacional do Conjunto Jaqueline, Advogado: Edward Jenner de Faria, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Procurador: Walter Santos Filho, Embargado(a): Empreiteira Rio Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49340-82.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Elen Cristine Valadão de Melo, Advogado: Armando Fernandes Filho, Embargado(a): Centro Diagnóstico São Francisco S/C Ltda., Advogado: Luiz Rodrigues de Souza, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60440-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aurilene Gonçalves dos Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 60800-66.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Anastácio Ferreira Lima Júnior, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Ricardo Weberman, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 91700-81.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 121000-92.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jonas Marinho da Silva, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 165200-16.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Evelise Hadlich, Embargado(a): Pedro Francisco Garcia, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9953100-69.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Paulo Schuetzler, Advogado: Narcizo Lipka, Embargado(a): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12040-44.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Mauriceia Pereira Bonomo e Outros, Advogada: Neiliane Scalser, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 40240-76.2007.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sheyla da Silva Noronha, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Anderson Olivieri Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 76000-92.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): União Engenharia, Fabricação e Montagem Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Embargado(a): ES Fênix Automação e Serviços Ltda., Advogada: Estefânia Aparecida Machado, Embargado(a): Carlos Borges Caldeira, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80400-91.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Pedro De Carli, Embargado(a): Rejani de Fátima Pinheiro Salmoria Fernandes, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109940-37.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgreffe, Embargado(a): José Edval Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 247540-54.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Décio Luiz Silva e Outra, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Maria Teresa dos Santos Martins, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 58700-48.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Embargado(a): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda., Advogado: Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão no acórdão, determinar a análise pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **Processo: ED-RR - 160200-50.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Embargado(a): Humberto Nogueira Rodrigues, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202800-78.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Lúcio Tadeu de Oliveira, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Embargado(a): Comercial Macelpa Ltda., Advogado: João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AgR-AIRR - 541340-47.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Santa Catarina, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): Paulo Roberto Souza e Outros, Advogado: Andréa Destri Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 134-88.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Dárcio Batista Quadros, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Embargante: Vale S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de se esclarecer que foi restabelecida a sentença às fls. 218-235 no tocante aos reflexos das horas de percurso deferidas. **Processo: ED-RR - 1242-83.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Embargado(a): Olindail Martins de Castro Santana, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4071-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Aldemir Veras Marques, Advogado: Wagner Rodrigues da Costa, Embargado(a): Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às onze horas e trinta e três minutos do dia dezesseis de novembro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma